



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Lei nº. 514/2015



SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro a oferecer garantias, e dá outras providências correlatas.


FRANCISCO ENDLER, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operação de crédito, as normas do STN para operação.

Parágrafo Único. - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo, serão obrigatoriamente aplicados nas Obras de Infraestrutura - Pavimentação e Qualificação de vias urbanas no Município de Nova Guarita - MT, tratado pela Instrução Normativa nº 41 de 24.10.2012, do Ministério das Cidades.

Artigo 2º- Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º- Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, e esta à conta do Pro-Transporte - PAC 2 - 3ª Etapa com recursos do FGTS, nos montantes necessários à amortização da

 E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão ou pagamento dos débitos vencidos e não pagos em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Artigo 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º - O orçamento Municipal consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização do principal, juros e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita - MT, 19 de Março de 2015.

Francisco Endler
Prefeito Municipal